



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2516 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de agosto de 2026 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

LEI Nº. 023/2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL VILLAGE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam oficialmente denominadas as vias públicas integrantes do Loteamento Residencial Portal Village, objeto da matrícula nº 14.888 da Serventia de Registros Públicos de Wenceslau Braz - PR, situado no Bairro Tijuco Preto, Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, atualmente identificadas pelas letras “A” a “G”, conforme respectivas matrículas perante o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, da seguinte forma:

- I** – RUA JOSÉ FERREIRA DE QUEIROZ, a atual Rua “A”, objeto da Matrícula nº 16.232 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- II** – RUA DOUTOR GILDO BARBOSA DA SILVA, a atual Rua “B”, objeto da Matrícula nº 16.233 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- III** – RUA PROFESSORA MARIA APARECIDA BARBOSA, a atual Rua “C”, objeto da Matrícula nº 16.234 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- IV** – RUA VEREADOR JOAQUIM BATISTA ALVES, a atual Rua “D”, objeto da Matrícula nº 16.235 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- V** – RUA VITALINA MARIA DE JESUS, a atual Rua “E”, objeto da Matrícula nº 16.236 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- VI** – RUA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ, a atual Rua “F”, objeto da Matrícula nº 16.237 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- VII** – RUA OTÁVIO KOPROSKI, a atual Rua “G”, objeto da Matrícula nº 16.238 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

Art. 2º. As denominações estabelecidas por esta Lei deverão ser adotadas, para todos os fins, nos cadastros, mapas, plantas e demais registros oficiais do Município de Santana do Itararé.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação das vias públicas de que trata esta Lei, inclusive mediante a instalação das respectivas placas indicativas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá comunicar as novas denominações aos órgãos e entidades públicas e privadas competentes, especialmente ao Serviço de Registro de Imóveis, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, às concessionárias e permissionárias de serviços públicos e aos órgãos responsáveis pela atualização cadastral e de endereçamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2026.

SÚMULA: “INSTITUI ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTE SOBRE LOTES NÃO EDIFICADOS INTEGRANTES DE LOTEAMENTOS REGULARMENTE APROVADOS E REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 40/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o art. 121-A à Lei Municipal nº 40/2001 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“**Art. 121-A.** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo máximo de **02 (dois) exercícios financeiros consecutivos**, os lotes não edificados integrantes de loteamentos regularmente aprovados pelo Município de Santana do Itararé e devidamente registrados perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, desde que permaneçam sem alienação e integrantes do estoque imobiliário do loteador.

§ 1º A isenção prevista no caput será aplicável exclusivamente aos lotes que, cumulativamente:

- I** – Integrem loteamento regularmente aprovado pelo Município e registrado perante o Serviço de Registro de Imóveis competente;
- II** – Estejam devidamente individualizados ou identificados no Cadastro Imobiliário Municipal;
- III** – Permaneçam não edificados e sem ocupação;
- IV** – Permaneçam sob a propriedade do loteador ou empreendedor responsável pela implantação do loteamento;

V – Não tenham sido objeto de venda, dação em pagamento, permuta, cessão, promessa ou compromisso de compra e venda com imissão do adquirente na posse, ou qualquer outro negócio jurídico que implique transferência da propriedade, posse ou disponibilidade econômica do imóvel;

VI – Estejam vinculados a loteamento cujas obrigações de implantação da infraestrutura urbana estejam sendo cumpridas nos prazos e condições estabelecidos no respectivo ato de aprovação e cronograma aprovado pelo Município.

§ 2º O prazo de 02 (dois) exercícios financeiros será contado a partir do primeiro exercício subsequente ao registro do loteamento perante o Serviço de Registro de Imóveis competente.

§ 3º Para os loteamentos registrados anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar, será assegurada a utilização do período remanescente do benefício previsto neste artigo, contado na forma do § 2º, vedada a restituição, compensação ou remissão de IPTU relativo a fatos geradores ocorridos anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

§ 4º A isenção cessará, relativamente a cada lote individualmente considerado, diante da ocorrência do primeiro dos seguintes eventos:

- I** – Término do prazo de 02 (dois) exercícios financeiros previstos no caput;
- II** – Primeira alienação do imóvel;
- III** – celebração de promessa ou compromisso de compra e venda, cessão ou instrumento congênere, quando acompanhada da imissão do adquirente na posse;
- IV** – Início de edificação no imóvel;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2516 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de agosto de 2026 | PÁGINA: 2

V – Utilização econômica ou ocupação do imóvel para finalidade distinta de sua comercialização como lote integrante do empreendimento;

VI – Descumprimento injustificado das obrigações ou do cronograma de implantação da infraestrutura do loteamento.

VII – Falta de limpeza e/ou roçada do lote, ou o não atendimento à determinações e intimações da Vigilância Sanitária Municipal". (NR)

§ 5º Para fins de lançamento do IPTU, a condição do imóvel será verificada em **1º de janeiro de cada exercício financeiro**, observada a regra geral do fato gerador estabelecida neste Código.

§ 6º Ocorrendo a alienação ou qualquer das hipóteses previstas nos incisos II a V do § 4º no curso do exercício financeiro, o lote passará a submeter-se à tributação normal do IPTU a partir do exercício subsequente.

§ 7º O responsável pelo loteamento deverá comunicar ao Departamento de Tributação do Município todas as alienações realizadas, inclusive compromissos de compra e venda com transferência da posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, sem prejuízo das demais obrigações cadastrais estabelecidas neste Código.

§ 8º A isenção prevista neste artigo restringe-se exclusivamente ao IPTU, não alcançando taxas, contribuições de melhoria, preços públicos, multas, encargos ou outros tributos municipais.

§ 9º A isenção não alcançará débitos de IPTU constituídos anteriormente ao início de sua vigência, nem importará em remissão, anistia, restituição ou compensação de valores anteriormente lançados ou pagos.

§ 10. O benefício previsto neste artigo possui caráter geral e impessoal, sendo assegurado a todos os loteamentos e contribuintes que preencham as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Fica acrescido o art. 121-B à Lei Municipal nº 40/2001, com a seguinte redação:

“Art. 121-B. O reconhecimento da isenção prevista no art. 121-A será realizado pelo Departamento Municipal de Tributação, mediante requerimento do responsável pelo loteamento e comprovação do atendimento dos requisitos legais.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – Certidão atualizada do registro imobiliário do loteamento;

II – Relação individualizada dos lotes integrantes do empreendimento, com a respectiva identificação cadastral;

III – Relação dos lotes ainda não alienados;

IV – Declaração do responsável pelo empreendimento acerca da inexistência de alienação, promessa de compra e venda com imissão na posse ou edificação dos lotes para os quais pretende a isenção;

V – Comprovação, pelo órgão municipal competente, da regularidade do cumprimento do cronograma de execução das obras de infraestrutura do loteamento.

§ 2º O Município poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização, cruzamento de informações cadastrais, consulta ao registro imobiliário e demais diligências necessárias à verificação da manutenção das condições da isenção.

§ 3º Constatada declaração falsa, omissão de alienação ou obtenção indevida do benefício, será efetuado o lançamento do imposto correspondente, acrescido dos encargos legais previstos neste Código, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Art. 3º Para fins de acompanhamento e avaliação do benefício tributário instituído por esta Lei Complementar, constituem objetivos da política pública:

I – Incentivar a implantação regular de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município;

II – Estimular a ampliação planejada da área urbana e da oferta regular de lotes destinados à construção;

III – Possibilitar período inicial de implantação e comercialização do empreendimento sem a imediata incidência do IPTU sobre o estoque imobiliário ainda não comercializado;

IV – Assegurar o integral cumprimento das obrigações urbanísticas e de infraestrutura impostas ao loteador;

V – Proporcionar a ampliação futura da base tributária municipal mediante a incorporação dos lotes alienados ao regime ordinário de tributação do IPTU.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará acompanhamento anual do benefício, contendo, no mínimo:

I – quantidade de loteamentos abrangidos;

II – quantidade de lotes beneficiados;

III – quantidade de lotes alienados no período;

IV – montante estimado da renúncia de receita;

V – situação do cumprimento das obras de infraestrutura; e

VI – evolução da incorporação dos imóveis beneficiados à tributação ordinária.

Art. 4º A concessão do benefício previsto nesta Lei Complementar observará as disposições dos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aplicáveis.

Art. 5. O programa de incentivo fiscal instituído por esta Lei Complementar terá vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031, observado, dentro desse período, o prazo individual máximo de 02 (dois) exercícios financeiros para cada lote beneficiado, não podendo qualquer benefício produzir efeitos após o termo final estabelecido neste artigo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de requerimento, fiscalização, atualização cadastral e acompanhamento do benefício.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao IPTU a partir do primeiro exercício financeiro subsequente, observadas as condições previstas nesta Lei Complementar.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2516 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de agosto de 2026 | PÁGINA: 3

LEI Nº. 025/2026.

SÚMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, FRAÇÃO IDEAL E RESPECTIVOS DIREITOS DOMINIAIS INCIDENTES SOBRE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO COLÔNIA CAMPINA, AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, exclusivamente a fração ideal e os respectivos direitos dominiais pertencentes ao **Espólio de OSVALDO LÚCIO MARTINS** e de **ROSA SAKAGUCHI MARTINS**, incidentes sobre a área de terras localizada no Município de Santana do Itararé/PR, no **Distrito “Colônia Campina”**, inserido no perímetro urbano por meio do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 05/2025, situada na Estrada Vicinal Kazuyoshi Kurita, Km 3,5, com **área de 51.589,61 m²** (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), inserida na matrícula nº 10.260 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, conforme descrito no **Mapa e Memorial Descritivo** anexos.

§ 1º. A presente declaração de utilidade pública e a consequente desapropriação ficam restritas à fração ideal e aos direitos dominiais pertencentes aos Espólios de **OSVALDO LÚCIO MARTINS** e de **ROSA SAKAGUCHI MARTINS**, não abrangendo as frações ideais, direitos, quinhões ou demais interesses jurídicos pertencentes aos outros condôminos constantes da matrícula nº 10.260.

§ 2º. A descrição da área física constante do caput destina-se à identificação e delimitação territorial do imóvel objeto da intervenção pública, não implicando desapropriação da totalidade do imóvel matriculado sob nº 10.260 nem das frações ideais pertencentes aos demais condôminos.

§ 3º. A extensão dos direitos dominiais objeto da desapropriação será apurada de acordo com os títulos dominiais, registros constantes da matrícula nº 10.260 e demais documentos comprobatórios da titularidade, observada a correspondente fração ideal pertencente aos expropriados.

Art. 2º. A desapropriação de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – A execução de obras, serviços e demais ações públicas de interesse coletivo, inclusive aquelas decorrentes de convênios, programas e parcerias com o Estado do Paraná e a União;
- II – A promoção da política urbana municipal;
- III – A regularização fundiária de núcleo urbano informal consolidado, mediante os instrumentos previstos na legislação federal aplicável;
- IV – A garantia do direito social à moradia e o cumprimento da função social da propriedade, nos termos dos arts. 6º e 182 da Constituição Federal;
- V – A ordenação e regularização do parcelamento, ocupação e uso do solo urbano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação da fração ideal e dos respectivos direitos dominiais descritos no art. 1º desta Lei, preferencialmente mediante acordo administrativo com os titulares dos direitos expropriados ou seus sucessores, observada a legislação aplicável.

§ 1º. Havendo concordância dos interessados quanto à desapropriação amigável, a indenização poderá ser estabelecida mediante acordo formal, observados a extensão dos direitos expropriados, a situação dominial do imóvel e os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

§ 2º. Para fins de composição amigável, será considerada a indenização global e consensualmente estabelecida no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por herdeiro e meeira, desde que seja juridicamente possível a composição, com a correspondente quitação dos direitos efetivamente transferidos ao Município.

§ 3º. O pagamento da indenização, quando decorrente de acordo administrativo, ficará condicionado à comprovação da legitimidade dos beneficiários, da cadeia sucessória e da disponibilidade dos direitos objeto da transferência, devendo o instrumento de desapropriação amigável conter cláusula de quitação quanto aos direitos efetivamente transmitidos ao Município.

§ 4º. Não havendo consenso quanto à desapropriação amigável, à titularidade dos direitos, à extensão da fração ideal ou ao valor da indenização, fica o Poder

Executivo autorizado a promover a desapropriação judicial, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instaurar e promover procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, na área objeto da intervenção pública, observados os requisitos, procedimentos e instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no respectivo regulamento.

Art. 5º. A regularização fundiária poderá abranger os ocupantes que comprovadamente exerçam posse sobre a área há longo período, desde que atendidos os requisitos legais para caracterização do núcleo urbano informal consolidado e para enquadramento na modalidade REURB-S.

Art. 6º. No âmbito da REURB-S, o Município poderá, diretamente ou mediante contratação ou parceria com terceiros, observada a legislação aplicável:

- I – Realizar levantamento topográfico, planialtimétrico, cadastral e fundiário da área;
- II – Elaborar estudos e projeto urbanístico de regularização fundiária;
- III – Promover o levantamento e cadastramento dos ocupantes e respectivos núcleos familiares;
- IV – Elaborar e aprovar o projeto de regularização fundiária;
- V – Emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, quando preenchidos os requisitos legais;
- VI – Promover o registro da CRF e dos demais documentos necessários perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
- VII – Promover a titulação dos ocupantes mediante legitimação fundiária ou outro instrumento jurídico previsto na legislação aplicável;
- VIII – Executar ou promover as obras e medidas necessárias à regularização urbanística, ambiental, registral e jurídica do núcleo.

Art. 7º. Concluída a aquisição dos direitos objeto da desapropriação e atendidos os requisitos legais, o Município poderá utilizar os instrumentos previstos na legislação de regularização fundiária para promover a titulação dos ocupantes, observada a situação jurídica de cada unidade imobiliária e a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de a REURB-S mostrar-se juridicamente inviável ou inadequada para determinada unidade imobiliária, poderá o Poder Executivo, mediante procedimento administrativo próprio e desde que presentes os requisitos legais, promover a transferência do imóvel ou dos direitos dominiais correspondentes aos ocupantes, inclusive mediante doação, quando juridicamente cabível e devidamente fundamentada no interesse social.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos, jurídicos, registrares, urbanísticos e financeiros necessários à execução desta Lei, inclusive a edição de decretos, a celebração de acordos administrativos, a realização dos estudos técnicos e a adoção das medidas necessárias à desapropriação e à regularização fundiária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

HJ - TOPOGRAFIA

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 173, CENTRO - WENCESLAU BRAZ - PR, 84950-000 Fone (43)99658187 Fax
hjrbc@gmail.com.br

Proprietário: MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Propriedade: BAIRRO CAMPINA DO ITARARÉ

Local: SANTANA DO ITARARÉ. Comarca: WENCESLAU BRAZ. UF: PR.

Perímetro: 1.071,29 m. Área: 51.589,61 m². Matrícula: 10260.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.378.383,13m** e **E 644.717,50m**; Situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, administrada pelo MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CNPJ nº 76.920.826/0001-30, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°44'08" e 72,54 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.378.315,53m** e **E 644.743,81m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com SÍTIO DA CAMPINA, na cidade de SANTANA DO ITARARÉ, estado de PR, cadastrado no INCRA sob nº 711.128.004.366-2, Matrícula nº 10260, Registrado no 1º OFÍCIO, da comarca de WENCESLAU BRAZ, estado de PR, de propriedade de APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA, CPF nº 734. -91, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°07'13" e 31,00 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.378.292,90m** e **E 644.722,62m**; 135°06'42" e 60,54 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.378.250,01m** e **E 644.765,34m**; 42°42'31" e 4,11 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.378.253,03m** e **E 644.768,13m**; Situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, administrada pelo MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CNPJ nº 76.920.826/0001-30, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°44'08" e 134,39 m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.378.127,79m** e **E 644.816,87m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com SÍTIO DA CAMPINA, na cidade de SANTANA DO ITARARÉ, estado de PR, cadastrado no INCRA sob nº 711.128.004.366-2, Matrícula nº 10260, Registrado no 1º OFÍCIO, da comarca de WENCESLAU BRAZ, estado de PR, de propriedade de GAUDÊNCIO LEME DE MORAIS, CPF nº 797. -68, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°16'07" e 181,75 m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.378.048,88m** e **E 644.653,15m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com PAZENDA PAULOWNIA III, na cidade de SANTANA DO ITARARÉ, estado de PR, cadastrado no INCRA sob nº 711.128.005.254-7, Matrícula nº 7254, Registrado no 1º OFÍCIO, da comarca de WENCESLAU BRAZ, estado de PR, de propriedade de VLADIMIR LIBERATI, CPF nº 521. -68, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°22'05" e 52,88 m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.378.085,19m** e **E 644.614,70m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com FAZENDA CAMPINA - PARTE 1, na cidade de SANTANA DO ITARARÉ, estado de PR, cadastrado no INCRA sob nº 714.240.024.066-8, Matrícula nº 16129, Registrado no 1º OFÍCIO, da comarca de WENCESLAU BRAZ, estado de PR, de propriedade de NORIAKI KURITA, CPF nº 177. -20, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°22'05" e 140,91 m até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.378.181,96m** e **E 644.512,26m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com FAZENDA CAMPINA DO ITARARÉ, na cidade de SANTANA DO

Métrica TopoEVN 6.9.5.53 - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. - tecnologia Métrica TopoEVN 6.9.5.53© 2013

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

HJ - TOPOGRAFIA

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 173, CENTRO - WENCESLAU BRAZ - PR, 84950-000 Fone (43)99658187 Fax
hjirbc@gmail.com.br

ITARARÉ, estado de PR, cadastrado no INCRA sob nº 711.128.003.522-1, Matrícula nº 8851, Registrado no 1º OFÍCIO, da comarca de WENCESLAU BRAZ, estado de PR, de propriedade de VALDECI DE OLIVEIRA MATOZINHO, CPF nº 529. -87, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°34'21" e 287,39 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

WENCESLAU BRAZ - PR, 20 de Maio de 2026.

CESAR MARANGON:54485290972

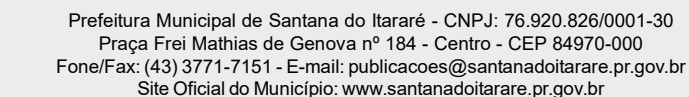
Assinado de forma digital por CESAR MARANGON:54485290972
Dados: 2026.08.11 17:16:16 -03'00'

CESAR MARANGON.
ENGENHEIRO CIVIL.
CREA: 18.388-D/PR.

Métrica TopoEVN 6.9.5.53 - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. - tecnologia Métrica TopoEVN 6.9.5.53© 2013

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2516 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de agosto de 2026 | PÁGINA: 6



D4Sign 516113ae-f5b5-4eb0-9842-a50f0f0b9aec - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2516 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de agosto de 2026 | PÁGINA: 7

Portarias

PORTARIA Nº 283/2026

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Eneias Martins, investido no cargo de Gari, matrícula nº 20517, a prorrogação do afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por mais 176 (cento e setenta e seis) dias, com início em 24 de agosto de 2026 a 15 de fevereiro de 2027.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de agosto de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

Às 09:30 horas do dia 21 do mês de agosto do ano de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu-se os membros responsáveis para avaliação das amostras do Pregão Presencial nº 017/2026, referente ao Processo Administrativo nº 056/2026, que teve como objeto a Aquisição de produtos de higiene e limpeza para os setores da municipalidade, com entrega fracionada, pelo período de 12 meses. Os membros foram compostos por: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SOUZA, DANIELA DE CASSIA LUDVIRGES e MARIA IVONETE LUCIO, para fins de analisar e julgar a conformidade das amostras apresentadas pelas empresas: COUTINHO E SENE COUTINHO LTDA – EPP inscrito no CNPJ: 05.556.700/0001-80, e L FERRAZ DE OLIVEIRA – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrito no CNPJ: 06.298.429/0001-93, preliminarmente julgada 1ª classificada, conforme as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital Termo de Referência. Aberta a sessão, ficou comprovada que as empresas cumpriram com apresentação das amostras nos prazos fixados. Ato contínuo deu-se a análise das amostras referente aos itens apresentados pelas empresas vencedoras, e após a verificação com os termos do edital constatamos o que segue:

As empresas apresentaram as amostras dos itens 06, 07, 08, 10, 11, 15, 26, 33, 39, 40, 52, 70, 71, 76, 82, 83, 84, 89, 90, 92, 93, 109, 116, 117, 120, 129, 135, e 136 do edital no prazo estabelecido e em conformidade com todas as características e exigências previstas no anexo I - Termo de Referência. Segue abaixo as análises dos itens relacionados para a amostra.

COUTINHO E SENE COUTINHO LTDA - EPP

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	ANALISE
7	2.829	Litros	Alcool (70%)	Araucaria	APROVADO
8	1.819	Un - 500 gr	Alcool gel (70% inpm)	Gelacool	APROVADO
10	1.590	Unid - 02 litros	Amaciante de roupas, que proporcione maciez e perfume prolongado. Conter tensoativo biodegradavel. Apresentar no rótulo as instruções de uso, lote, data de fabricação e validade. Embalagem com 02 litros.	Ypê	APROVADO
11	272	Unidade	Avental Térmico impermeável para cozinha, cor branca, sem bolso. Tamanho mínimo 68 x 48 cm.	Lac	APROVADO

26	2.640	Unidade - 500 ml	Cloro ativo p/ limpeza pesada e desinfecção de superfícies laváveis: Ingrediente ativo, lautil éter sulfato de sódio, lauramina óxida, alcalinizante, corante, fragrância e água. Ingrediente ativo: hipoclorito de sódio: 2,025% p/p de cloro ativo - podendo chegar até 0,455% p/p de cloro ativo	Uau	APROVADO
39	2.895	Fr. - 02 litros	Desinfetante para uso geral, que desinfeta, limpa e perfuma. Com poder germicida e bactericida. Apresentar no rótulo as instruções de uso, lote, data de fabricação e validade. Frasco com 02 litros, contendo Amina óxida, álcool etoxilado, alcalinizante, solvente, coadjuvante, corantes, fragrância, conservante e água.	Ypê Bak	APROVADO
40	5.804	Unidade - 500 ml	Detergente Lava louças - neutro, encorpado, de alta viscosidade, concentrado e de grande rendimento, específico para a lavagem manual de louças contendo no mínimo componente ativo, água, tensoativos aniônicos, espessante, coadjuvante, conservante, sequestrante, contendo tensoativo biodegradável de origem mineral. Deve informar na embalagem que foi testado dermatologicamente e/ou que não agride as mãos e constar de forma clara e indelével o nome do produto e sua finalidade, instruções de uso, precauções, composição do produto, prazo de validade, número do lote de fabricação e número de registro no ministério da saúde. Embalagem de 500 ml.	Ypê	APROVADO
70	647	Unidades - 500 ml	Limpa Alumínio, para utensílios exclusivos de alumínio. Apresentar no rótulo as instruções de uso, lote, data de fabricação e validade. Frasco com 500 ml.	Bnlha Alumínio	APROVADO
71	378	Unid - 500 ml	Limpa Vidro (SPRAY)	Uau	APROVADO
76	100	Unidade - 500 ml	Lustra moveis	Ypê	APROVADO
83	257	Unidade - 12 ml 90 gr	Odorizador de ambiente retil	Glade	APROVADO
90	1.227	Unidade - 40 x 65	Pano de prato	Teka	APROVADO
92	690	Fardo c/ 16x04 unidades.	PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRENCIA Papel higiênico - folha dupla - gofrado, com picote, na cor branca, neutro, composto de 100% de celulose virgem. Deverá ser acondicionado em pacote plástico devidamente identificados com informações sobre o produto, fabricante e demais informações. Fardo c/ 16 pacotes x 04 unidades de 10 cm x 30 metros.	Familiar	APROVADO
93	2.335	Pct c/ 1.000	Papel Toalha Interfolhado Folha Simples Com 1.000 Folhas	Dms	APROVADO
109	2.570	Unidade - 2 litros	Removex	Crivalli	APROVADO
116	182	Pct c/ 05 pedaços	Sabão em Barra, glicerinado, neutro, testado dermatologicamente. Apresentar no rótulo as instruções de uso, lote, data de fabricação e validade. Pacote de 01 kg, com 05 unidades.	Ypê	APROVADO
120	240	Gaíão 5 litros	Sabonete líquido	Talco	APROVADO
129	272	Unidades - 300 ml	Sapão líquido	Cif	APROVADO
135	368	Unidade	Vassoura nylon - c/ cabo de plástico	São Francisco	APROVADO

L FERRAZ DE OLIVEIRA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	ANALISE
6	4.295	Litros	Água sanitária - à base de cloro, com composição mínima de estabilizantes e água, e princípio ativo hipoclorito de sódio. O teor de cloro ativo deverá variar de 2 a 2,50%. externamente na embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número do lote, validade, e número do registro no ministério da saúde, nome do responsável técnico com número de inscrição no conselho regional de farmácia ou de química. frasco com 1 (um) litro e tampa com laque incorporado.	Qboa	APROVADO
15	250	Pct - c/50 unidades	Bexiga nº7	São Roque	APROVADO
33	8.780	Pcte - c/ 100 un	Copo descartável - 180 ml	Copo Lev	APROVADO
52	1.254	Unidade - 125 ml	Essência	Nogueira	APROVADO
82	381	Unidade - 12 ml 90 gr	Odorizador de ambiente aparelho e retil	Puro Ar	APROVADO
84	1.009	Unidade - 360 ml	Odorizador de ar (aerosol)	Bom Ar	APROVADO
89	1.436	Unidade - 60 x 40	Pano de chão (saco de algodão xadrez)	Bigode	APROVADO

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3771-7151 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2516 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de agosto de 2026 | PÁGINA: 8

117	2.053	Cx. c/ 800gr	Sabão em pó – convencional, de primeira linha, para lavar roupas e limpeza em geral. Composição mínima de coadjuvantes, corantes, branqueador óptico, fragrâncias, água, carga e <u>alquil</u> benzeno sulfonato de sódio. A embalagem deverá ser em caixa com rótulo de acordo com a legislação vigente, constando de forma clara e indelével o nome do produto e sua finalidade, instruções de uso, precauções e número de notificação da ANVISA, composição do produto, prazo de validade e número do lote de fabricação e peso de 800gr.	Tixan	APROVADO
136	229	Fardo c/ 16x04 unidades.	<u>COTA MEIEPP LOCAL</u> Papel higiênico – folha dupla – gofrado, com picote, na cor branca, neutro, composto de 100% de celulose virgem. Deverá ser acondicionado em <u>pacote</u> <u>plásticos</u> <u>devidamente</u> <u>identificados</u> <u>com</u> <u>informações</u> <u>sobre</u> <u>o</u> <u>produto</u> , <u>fabricante</u> <u>e</u> <u>dema</u> is <u>informações</u> . Fardo c/ 16 pacotes x 04 unidades de 10 cm x 30 metros.	Familiar	APROVADO

Não havendo mais nada a deliberar fica encerrada a análise das amostras apresentadas.

O resultado do presente julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Edital. Nada mais havendo a relatar, encerram-se os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada por todos os presentes.

Membros:

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SOUZA

DANIELA DE CASSIA LUDVIRGES

MARIA IVONETE LUCIO



2516diario25agosto2026 pdf

Código do documento 516113ae-f5b5-4eb0-9842-a50f0f0b9aec



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

26 Aug 2026, 00:03:55

Documento 516113ae-f5b5-4eb0-9842-a50f0f0b9aec **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-26T00:03:55-03:00

26 Aug 2026, 00:04:16

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-26T00:04:16-03:00

26 Aug 2026, 00:04:28

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.42 (168.0.117.42 porta: 19400) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2026-08-26T00:04:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2df6ef88dc8063180ac5f0d9a155576e5a3cb87956eb93a5bffe7a10b1f6670b

(SHA512):63c8114b5932abbf3d4ffdb2c4e68617b374dfdbe3ad253705866b1c7240da8ec14faaf2b946e5142cdd0f8912db6af8c4a5be7d36063bfaefaf91c96c8e7b27

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.